



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS Nº 30/14 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JV EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.975/0001-08, com sede na Rua Pagnoncelli, 652, Centro no município de Ipuacu/SC, CEP 89.835-000, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. Jasson Vargas Junior, brasileiro, portador do CPF nº 006.613.799-30 e RG nº 3.450.205 SSP/SC; doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório FMS 016/2014 - Carta Convite FMS nº 02/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso à internet, via rádio, através de link - banda larga, velocidade mínima de 05 MB (cinco megas), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado, devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado e realizar manutenção dos serviços 24 horas interligados ao prédio central da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (unidades do Centro e Interior do Município).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Enviar se necessário nas dependências da (s) unidades de saúde, responsável para solução de problemas e em casos de urgência, resolver eventuais questões com agilidade e presteza, por meios legais, corretos e de boas práticas que melhor atenderem as necessidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total do Contrato a ser pago pela prestação dos serviços previstos no objeto do presente é de até R\$ 30.180,00 (trinta mil e cento e oitenta reais), sendo pagos em valores mensais, na quantia de R\$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais), mediante relatório dos serviços prestados e documento fiscal hábil.

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa **JV EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA ME**, no Banco Sicoob, Conta Corrente nº 1636-5, Agência nº 3075; Praça de Pagamento na Cidade de Ipuacu/SC, sendo realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Parágrafo Único: Em casos de prorrogação de prazo contratual será indexado/acrescido o percentual acumulado/aferido dos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços Médios – INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início no dia da assinatura que é de 20 de outubro e 2014, com término previsto para 19 de outubro de 2015, representando assim 12 (doze) meses iniciais de Contrato, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo, conforme previsão editalícia.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2014, e exercícios futuros, sendo para 2014:

Secretaria/Órgão	Reduzido	Elemento
Fundo Municipal de Saúde	7	3.3.90.00.00.00.00.00; 3.3.90.39.99.00.00.00

Para exercícios futuros será procedido o empenhamento no elemento adequado e respectivo de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É ainda A CONTRATADA responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na cláusula primeira, indenizando A CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente em relação a dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuacu/SC, 17 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: JV Equipamentos e Internet LTDA ME

Resp. Legal – Jasson Vargas Júnior _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot
Setor de Tributos